

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO PS Nº 163/2023

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Laudelino de Bastos e Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1168508-SSP/SC e do CPF nº 415.217.739-04, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Giovanni Pickler, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.242/SSP-SC, e do CPF nº 569.275.099-68, doravante denominada CONTRATADA, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS**, com sede a avenida Santos Dumont, s/n – Tapera, na cidade de Florianópolis – SC, CEP: 88047-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0009-68, neste ato representada pela seu Ordenador(a) de Despesas, a Sra. Major Intendente RAQUEL TEREZA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 092.020.477-58, consoante designação na Portaria COMPREP Nº 138/SPOG-21, de 24 de outubro do ano de 2022, de acordo com o Boletim do Comando da Aeronáutica nº 202, de 27 OUT 2022 e Boletim Interno Ostensivo da BAFL nº 206, de 09 de novembro do ano de 2022, residente e domiciliada em avenida Santos Dumont, s/n – Tapera, na cidade de Florianópolis – SC, CEP: 88047-901, portadora da Cédula de Identidade nº 529773, neste ato, simplesmente denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o abastecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto nas unidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado mediante a existência de Sistema de Esgoto Sanitário - SAS com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/21.

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 1/6

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulamentares aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras – ARES, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 - Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3 - A CONTRATADA deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 - Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água/esgoto.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura.

4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 - Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 2/6

CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 3/6

esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a categoria “Pública” da estrutura tarifária vigente, conforme quadro abaixo:

Estrutura Tarifária

1 metro cúbico (m³) = 1 mil litros de água

Intervalo R\$/m ³	Residencial	Residencial Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Pública Órgãos públicos federais, estaduais e municipais	Pública Especial Entidades filantrópicas
TFDI* R\$/mês	37,31	6,96	37,31	37,31	37,31	37,31	11,19
0 a 10	2,48	0,47	5,49	3,87	5,49	5,49	1,64
11 a 25	11,53	3,31	15,41	15,41	15,41	15,41	4,62
26 a 50	15,41	15,41					
Acima de 50	19,39	19,39	19,39				

(*) TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

(**) Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água

6.2 - DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

6.3 - DO PAGAMENTO

6.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 4/6

6.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

6.3.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

6.4 - DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato estará subordinada a mesma regra de reajuste tarifário que a CONTRATADA adota para todos os usuários e, terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor; a vigência será divulgada com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - Da Vigência

8.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 036 de 13 de dezembro de 2011, contado a partir da data da assinatura.

8.2 - Da Rescisão

8.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

8.2.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

8.2.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 5/6

8.2.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.2.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

RAQUEL TEREZA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA
Major Intendente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor-Presidente

GIOVANI PICKLER
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Ministério da Defesa – Base Aérea de Florianópolis.

FL. 6/6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UW8MY487**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GIOVANI PICKLER** (CPF: 569.XXX.099-XX) em 14/08/2023 às 15:54:55
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 27/01/2023 - 17:16:47 e válido até 26/01/2026 - 17:16:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LAUDELINO DE BASTOS E SILVA** (CPF: 415.XXX.739-XX) em 14/08/2023 às 16:22:21
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 06/03/2023 - 16:30:00 e válido até 06/03/2026 - 16:30:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2OTMzM182OTMzM18yMDIzX1VXOE1ZNDg3> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00069333/2023** e o código **UW8MY487** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO
Data/Hora de Criação:	17/08/2023 18:37:33
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	8a1a8ce39d434e54c78782b2038624af
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA no dia 17/08/2023 às 15:43:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES no dia 04/09/2023 às 08:18:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATHEUS SILVA DOS SANTOS no dia 14/09/2023 às 10:50:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO ALVES no dia 25/09/2023 às 12:50:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major WESLEY LUIZ COUTO DO NASCIMENTO no dia 26/09/2023 às 11:34:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 26/09/2023 às 15:18:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento GUSTAVO SILVA LUCIANO no dia 03/10/2023 às 13:39:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO